



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 136/2020

Dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica para alunos de graduação da Universidade de Taubaté, para alunos do ensino médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e para alunos do ensino médio do município de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-011/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) para estudantes de graduação da Universidade de Taubaté, para alunos do ensino médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e para alunos do ensino médio do município de Taubaté, com intuito de ampliar a difusão e a popularização da ciência.

Art. 2º O PIBIC contemplará quatro modalidades:

I - PIBIC-Unitau – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com bolsa financiada pela Universidade de Taubaté;

II - PIBIC-CNPq - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com bolsa financiada pelo CNPq;

III - PIBIC-EM-CNPq – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica com bolsa financiada pelo CNPq para alunos do Ensino Médio, regularmente matriculados em escolas públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas e na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

IV - PIBICVOL – Programa de Iniciação Científica para Aluno Voluntário, preferencialmente, em grupo de pesquisa emergentes, sem a concessão de bolsas.

Parágrafo único. A concessão de bolsas PIBIC-Unitau e PIBIC-CNPq não implica vínculo empregatício do bolsista com a Unitau.

Art. 3º O PIBIC contará com um Comitê Interno com a seguinte constituição:



I - 01 (um) Presidente, indicado pelo Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unitau;

II - 01 (um) representante da área de Exatas indicado pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG) da Unitau;

III - 01 (um) representante da área de Humanas indicado pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG) da Unitau; e

IV - 01 (um) representante da área de Biociências indicado pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG) da Unitau.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Comitê Interno será apreciada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, e em caso de não aceitação caberá solicitação de nova indicação.

Art. 4º As bolsas de iniciação Científica do PIBIC-Unitau consistirão de reembolso parcial nas mensalidades escolares do respectivo curso, no valor correspondente ao estabelecido pelo CNPq para as bolsas PIBIC na data da concessão, e os benefícios concedidos/outorgados por outras agências/fontes de fomento obedecerão aos critérios definidos pelas respectivas agências com anuência da UNITAU, ouvido o Comitê Interno do PIBIC.

Parágrafo único. O reembolso referente à bolsa concedida pela Unitau será suspenso caso o pagamento da mensalidade não ocorra até a data de seu vencimento, regra esta não aplicada às bolsas concedidas por outras agências/fontes de fomento.

Art. 5º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará Plano Anual para o PIBIC, previamente submetido ao Consad para o ano subsequente.

Art. 6º Os critérios de submissão, avaliação e trâmite dos projetos, bem como os requisitos e responsabilidades do orientador e do seu orientado, integrarão o Regimento Interno do PIBIC aprovado pela CGPPG, bem como as atividades do PIBIC integrarão o calendário da PRPPG.

Art. 7º Os projetos do PIBIC poderão ser aprovados por um período de 12 (doze) meses, além de renovados por mais 12 (doze) meses, no máximo, de acordo com os requisitos constantes das Normas Operacionais do Programa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP 12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Os períodos citados no *caput* deste artigo não ultrapassarão o exercício vigente da concessão ou da prorrogação das bolsas dos programas de iniciação científica descritos no Art. 2º desta deliberação.

Art. 8º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por meio do NIT, emitirá certificado de Iniciação Científica para o estudante que concluir com êxito o projeto de iniciação Científica.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e de bolsas de estudos concedidas pelo CNPq, além de outras agências/fontes de fomento.

Art. 10. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, a PRPPG deverá regulamentar a aplicação dos presentes dispositivos por meio de Regimento Interno.

Art. 11. Os projetos de iniciação científica em andamento continuarão a ser regidos pela deliberação Consuni nº 061/2017, bem como o regimento interno do PIBIC, vigente à época até conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, ouvido o Comitê Interno do PIBIC.

Art. 13. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 15 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais